



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público que aos interessados que o pregoeiro oficial deste Órgão, designado pela Portaria nº 143/2018-DG, de 17 de abril de 2018, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo Eletrônico nº **7211/2019-TRE/RN**, com participação restrita a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados (Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto Federal nº 3.555/2000, com o Decreto Federal nº 5.450/2005, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o Decreto Federal nº 8.538/2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis, na forma e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019-TRE/RN

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08:00 h; DATA: 02/10/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 14:00 h; DATA: 15/10/2019 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

TIPO: Menor Preço Global por Item

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Contratação de agente de integração de estágio para realizar seleção pública para preenchimento de vagas para o programa de estágio do Tribunal Regional Eleitoral do RN.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de agente de integração de estágio para realizar seleção pública para preenchimento de vagas para o programa de estágio do Tribunal Regional Eleitoral do RN, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

1.2 - Tendo em vista que a especificação dos serviços constante do CATMAT/CATSER do Comprasnet é resumida e que alguns aspectos do objeto licitado devem ser especificados de forma mais detalhada, a especificação do objeto, para efeito de cotação de preço e formulação da proposta, será aquela constante do Anexo I deste edital, que poderá ser obtido na íntegra no site do TRE/RN na internet: www.tre-rn.jus.br.

2 - DOS ANEXOS

2.1 - Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:

2.1.1 - Anexo I: Termo de Referência;

2.1.2 - Anexo II: Valor de Referência;

2.1.3 - Anexo III: Minuta de Contrato.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que atendam às condições deste Edital e possuam cadastro e acesso ao sistema eletrônico provido pelo Ministério da Economia, por meio do Portal de Compras do Governo Federal no site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá

prestar, em campo próprio do Sistema Comprasnet, as declarações elencadas no subitem 4.1 deste edital.

3.3 - Considerando o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, **somente poderão participar desta licitação MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007)**, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (Comprasnet), ambos os sistemas acessíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.4 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

3.5 - Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

- a) pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou que sejam a elas equiparadas;
- b) empresas se encontrem em regime de recuperação judicial e extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte suspenso ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.6 - Não será admitido que a empresa vencedora do presente certame e futura contratada, após a assinatura do contrato e durante o prazo de vigência contratual, venha a admitir, como seu empregado, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

4 - DAS PROPOSTAS

4.1 - As empresas que participarem desta licitação deverão enviar as propostas por meio de campo próprio do Sistema *Comprasnet*, no **valor global para o item**, bem como enviar as declarações abaixo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico:

- a) Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste ato convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira

independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02/2009;

f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e das regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.2 - A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.3 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRE/RN, em nenhum caso, responsável por esses custos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.

4.3.1 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.3.2 - Encerrada a fase de recebimento de propostas, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital.

4.3.3 - Na hipótese de haver diferença na especificação do serviço, entre a registrada no sistema *Comprasnet* e no Edital, prevalecerá a do Edital.

4.4 - Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços. A identificação da empresa concorrente se dará exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

4.5 - Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto n. 5.450/2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro por meio de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento dessas informações e recomendações.

5.3 - A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4 - O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação para o item, após o que dará início à etapa de lances.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu

recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1 - Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4 - Na oferta de lances (**preço global do ITEM**), quando o valor unitário resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.6 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o Pregoeiro poderá realizar diligências solicitando, por meio de chat, o envio da proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação julgada pertinente para a instrução dos autos do processo licitatório, via correio eletrônico (para o endereço pregao@tre-rn.jus.br), observado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação, podendo ainda ser solicitada posterior apresentação da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

6.7 - A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado aos licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que os itens entrarão em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

6.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por item**, atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

7.3 - Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o Pregoeiro poderá realizar diligências, solicitando, por meio de chat, o envio da proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação julgada pertinente para a instrução dos autos, via fac-símile (84) 3089-6640 ou correio eletrônico (pregao@tre-rn.jus.br), respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação, podendo ainda ser solicitada posterior apresentação da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente.

7.4 - Considerando que este Edital cuida de prestação de serviços, não há necessidade de estabelecer critérios para o fornecimento de amostras.

7.5 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento e ainda aquelas que não apresentarem os laudos técnicos se exigidos no Termo de Referência.

7.6 - Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **menor preço global por item**.

7.6.1 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua

aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos.

7.7 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, com vistas a obter um preço mais vantajoso para o TRE/RN.

7.8 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa fornecida pela empresa licitante e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.9 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11 - Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º da Lei nº 8.666/1993). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa exigência.

7.12 - É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que refletem variações dos preços.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar:

- a) regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta ao site www.tst.jus.br/certidao;
- c) inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, mediante consulta ao site www.cnj.jus.br;
- d) inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br.

8.2. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação cadastral consultada junto ao SICAF mediante verificação "on line" do Sistema.

8.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4 - Para os fins previstos no subitem 8.3, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 11.4 deste Edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6 - Para habilitação neste certame o licitante cooperativa também deverá apresentar a documentação prevista no subitem 10.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.7 - Será verificado ainda, pelo Pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de que seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que ofenda a Lei nº 8.666.1993.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Qualquer pessoa poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

9.1.1 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.1.3 - Não serão conhecidas as impugnações encaminhadas após vencido o prazo legal.

9.2 - Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico pregao@tre-rn.jus.br.

9.3 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstancialmente não serão recebidos.

9.4.1 - Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

9.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5.1 - O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

9.5.2 - As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

9.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 - Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-la à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.8 - Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.4 caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

9.8.1 - O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.9 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 11.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

10 - DOS PAGAMENTOS

10.1 - Os pagamentos mensais decorrentes da execução do objeto licitado serão efetuados pelo TRE/RN desde que cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as formalidades e exigências previstas no contrato.

10.2 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram executados em conformidade com as especificações previstas neste ato

convocatório e no contrato.

10.3 - O pagamento será feito pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, de acordo com o percentual e cronograma a seguir:

- I – 30% (trinta por cento) após o encerramento das inscrições;
- II – 40% (quarenta por cento) após aplicação das provas;
- III - 30% (trinta por cento) após a homologação do resultado do concurso.

10.4 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir;

10.5 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.7 - O procedimento de pagamento da Nota Fiscal/Fatura só se efetivará após o ateste do documento fiscal e mediante a comprovação da regularidade fiscal, administrativa e trabalhista da CONTRATADA.

10.8 - O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente informada na proposta da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a certificação do serviço prestado, pela fiscalização.

10.9 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

10.10 - Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

10.11 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993.

11.2 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.3 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato o licitante vencedor poderá sujeitar-se à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela dos serviços entregues em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*

temporis, devendo a multa ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, depois de comunicada oficialmente.

11.4 - Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com a multa definida no subitem 12.4, alínea "b", deste Edital, com as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 05 (cinco) anos.

11.5 - O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, a seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo se utilizar de todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

12 - DO CONTRATO

12.1 - O contrato será formalizado nos termos do Anexo III do presente Edital.

12.2 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993.

12.3 - Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.4 - Depois de homologado o resultado da licitação, a Administração do TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o respectivo termo de contrato e/ou receber a nota de empenho, durante a validade da sua proposta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.5 - A convocação para assinatura do termo de contrato poderá, a critério da Administração do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

- a) envio, pelo TRE/RN, do termo de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), por meio de mensagem eletrônica, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

- b) devolução, pelo licitante vencedor, do termo de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

- b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via mensagem eletrônica, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.6 - Na hipótese prevista no subitem 12.5, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o termo de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7 - O prazo para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do TRE/RN.

12.8 - A assinatura do termo de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

13.1 - O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações definidas neste Edital e seus Anexos, ficará obrigado a:

- a) Assinar o termo de contrato, dentro do prazo fixado pelo TRE/RN, conforme os procedimentos estabelecidos nos subitens 12.4 a 12.6 deste Edital;
- b) Executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- c) Garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;
- d) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;
- f) Manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas via correios, com a ausência de resposta a mensagens eletrônicas ou com o não atendimento a ligações telefônicas.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

14.2 - A critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 29 do Decreto nº 5.450/2005, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

14.3 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Diretor-Geral do TRE/RN.

14.4 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstaciada, que será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

14.5 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Diretor-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

14.6 - Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

14.7 - Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro, serão publicados no site do TRE/RN (www.tre-rn.jus.br), até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

14.8 - Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, e às sextas-feiras, de 08 às 14h, no edifício-sede do TRE/RN, localizado na cidade de Natal/RN, ou via telefone – **(84)3654-5480/5482** – pelo Pregoeiro, para os esclarecimentos necessários, ou pelo e-mail pregao@tre-rn.jus.br.

14.9 - É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

Natal, 02 de outubro de 2019.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral do TRE/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO PARA REALIZAR SELEÇÃO PÚBLICA PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RN.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica em razão da necessidade de contratação de estagiários para participar do Programa de Estágio através de realização de processo seletivo por avaliação escrita.

A opção em contratar um Agente de integração para realizar o recrutamento e a seleção de estagiários ocorre em razão de não contar o Tribunal com estrutura para a execução das várias fases do processo, quais sejam: formação de comissão responsável para elaboração das avaliações, designação de servidores das diferentes áreas do conhecimento visando a elaboração de provas, impressão de todas as provas, acondicionamento em embalagens seguras, guarda de todo o material com o sigilo e segurança necessários, contratação ou convocação de servidores para atuar como fiscais para a aplicação das avaliações, designação de servidores competentes para correção de provas e tabulação de notas, dentro da isenção exigida.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

TEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade estimada de estagiários	Estimativa da despesa
1	Contratação de empresa para realização de processo seletivo de estudantes para ocupar as vagas constantes do anexo I e cadastro de reserva	65 estagiários de nível Superior 07 estagiários de educação profissional	Valor a ser definido pela Seção de Análise Técnica de Contratações-SETEC

3.1 Para julgamento e classificação da PROPOSTA DE PREÇOS, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL observadas as especificações técnicas;

3.2 Para fins de habilitação no certame licitatório, as empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, feita por meio de atestados de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado com o quantitativo mínimo de 50 classificados;

3.3 Não serão admitidos somatórios de Atestados de Capacidade Técnica para fins de aferição do quantitativo mínimo descrito no subitem 3.2.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O processo seletivo será realizado através de avaliação escrita presencial, da seguinte forma:

4.1.1 Prova objetiva de língua portuguesa, de caráter classificatório, com 10 (dez) questões;

4.1.2 Prova objetiva de conhecimentos específicos, de caráter classificatório, com conteúdo específico de cada curso de graduação, a ser definido pelo CONTRATANTE até o momento de assinatura do contrato, com 20 (vinte) questões.

4.2 O aproveitamento mínimo que o candidato deve ter é de 50% (cinquenta por cento) do total de questões da prova escrita, ou seja, 15 (quinze) questões no total;

4.3 A média final de cada candidato será obtida através da divisão do número de questões corretas por 3 (três).

4.4 Em caso de empate, será usado como critério de desempate o maior número de acertos na prova de conhecimentos específicos;

4.5 Persistindo o empate, dar-se-á prioridade pela ordem:

4.5.1 Nos cursos de graduação:

- a) ao estudante de Instituição Pública;
- b) ao contemplado pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- c) ao estudante que já participou do programa de estágio no TRE/RN;
- c) ao estudante que tiver prestado serviço à Justiça Eleitoral;
- d) ao que tiver idade maior.

4.5.2 Nos cursos de educação profissional:

- a) ao estudante que já participou de programa de estágio no TRE/RN;
- b) ao estudante que tiver prestado serviço à Justiça Eleitoral;
- a) não for repetente ou não estiver cursando disciplina em dependência;
- b) estiver em série mais adiantada;
- c) possuir idade maior.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Selecionar os estudantes candidatos, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2 Elaborar todos os editais e comunicados relacionados ao processo seletivo de comum acordo com o CONTRATANTE, através dos servidores designados para fiscalizar o contrato, em conformidade com o cronograma constante dos anexos I.e II

5.2.1 Divulgar, às suas expensas, o extrato do edital em Jornal de grande circulação, além de disponibilizar todo o edital e demais comunicados referentes ao processo seletivo, no seu endereço eletrônico ;

5.3 Analisar e responder a todos os recursos interpostos ao edital, em comum acordo com o CONTRATANTE, através dos servidores designados para fiscalizar o contrato, dentro do prazo estabelecido no cronograma constante dos anexos I e II;

5.4 Realizar as inscrições para o processo seletivo;

5.5 Elaborar, imprimir e acondicionar as provas e as folhas de respostas, respondendo pela segurança e pelo sigilo das questões, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer quebra de sigilo;

5.6 Aplicar e corrigir as provas objetivas com 30 (trinta) questões de múltipla escolha com 05 (cinco) alternativas cada, sendo 10 (dez) de língua portuguesa e 20 (vinte) de conhecimentos específicos;

5.7 Analisar e responder aos recursos interpostos pelos candidatos, divulgando as respostas das decisões dos recursos deferidos e indeferidos em seu site, dentro do prazo estabelecido no cronograma constante nos anexos I e II;

5.8 Entregar o resultado do processo seletivo, por meio magnético, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, conforme cronograma constante nos anexos I e II;

5.9 Encaminhar, por meio magnético, juntamente com o resultado final do processo seletivo, relatório geral de aprovados, contendo a posição na classificação, cópia dos documentos, data de nascimento, telefone para contato e e-mail, ainda que não tenham ficado dentro das vagas, para composição do quadro reserva;

5.9 Manter as provas corrigidas em arquivo próprio, disponibilizando-as ao CONTRATANTE, ao final do contrato;

5.10 Pagar quaisquer despesas decorrentes de divulgação em mídias do objeto deste termo de referência;

5.11 Responsabilizar-se integralmente pelos custos e execução dos serviços contratados, nos termos das normas legais pertinentes à matéria, devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.12 Responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, bem como pelas despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o sobre o contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo;

5.13 Providenciar a digitação e a verificação das informações contidas nas fichas de inscrição, para efeito de processamento do cadastro geral dos inscritos;

5.14 Disponibilizar equipe de atendimento aos candidatos durante o concurso, contando com linhas telefônicas e exclusivas para tal fim, devidamente publicizadas aos candidatos;

5.15 Responsabilizar-se por toda a infraestrutura necessária aos candidatos que se qualifiquem como pessoas com deficiência, cabendo-lhe analisar e emitir laudo, através de uma equipe multiprofissional, formada por profissionais vinculados à CONTRATADA, com a finalidade de confirmar a existência da deficiência e aferir sua compatibilidade com a natureza e o exercício das atribuições do estagiário;

5.16 Publicar por meio do seu site oficial, com conhecimento e ciência do CONTRATANTE, local, dia e horário da realização das provas, conforme cronograma constante nos anexos I e II;

5.17 Locar espaços físicos apropriados, observada acessibilidade aos deficientes, contratar os fiscais e seguranças para o dia de prova e organizar toda a infraestrutura necessária à realização do certame, na cidade de Natal, assegurando-se de local seguro à guarda das provas;

5.18 Divulgar o gabarito da prova em seu sítio eletrônico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização;

5.19 Entregar ao CONTRATANTE uma cópia do gabarito da prova, em meio magnético, para divulgação no seu site;

5.20 Entregar ao CONTRATANTE uma cópia do arquivo final em meio magnético e uma cópia impressa, ambas constando: classificação, curso, deficiência, se houver, nome, Instituição de Ensino, horário de aula, nota das provas específicas, nota final, sexo, estado civil, data de nascimento, CPF, RG, fone fixo, fone celular, e-mail, nome do Pai, nome da Mãe, endereço, devendo arcar com todas as despesas decorrentes;

5.21 Entregar ao CONTRATANTE processo referente aos laudos emitidos na avaliação da identificação das deficiências;

5.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.23 Apresentar, junto com a proposta, planilha indicando todos os seus custos operacionais;

5.24 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE

5.25 Enviar, em tempo hábil, a documentação necessária para o pagamento do serviço prestado: Nota Fiscal/Fatura, Certidões Federais de Regularidade Fiscal, nos termos do item 8.

5.26 A CONTRATADA terá como limite para entrega da minuta do edital, o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, e 05 (cinco) dias para divulgação, a partir da validação, pelo CONTRATANTE, sob pena de incorrer nas sanções previstas na legislação em vigor;

5.27 É permitida à CONTRATADA a subcontratação parcial do objeto, para serviços de locação de salas, nas seguintes condições:

5.27.1 A subcontratação depende de anuênciam prévia do CONTRATANTE;

5.27.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE, pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Acompanhar, através dos servidores responsáveis pela fiscalização, a elaboração pela CONTRATADA de todos os editais e comunicados pertinentes à seleção pública;

6.2 Acompanhar, através dos servidores responsáveis pela fiscalização, a execução do Contrato;

6.3 Homologar o processo seletivo após todas as fases do certame;

6.4 Informar à CONTRATADA a data de homologação da seleção pública;

6.5 Receber os estudantes na ordem de classificação e providenciar a lotação nas respectivas unidades;

6.6 Informar à CONTRATADA sobre o surgimento de novas vagas de estágio para que o CONTRATANTE encaminhe os candidatos que estejam na seqüência da classificação no processo seletivo;

6.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA após a conclusão de cada etapa executada e devidamente atestada pelo CONTRATANTE, de acordo com o critério de pagamento estabelecido neste Termo de Referência;

6.8 Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, para viabilizar a execução do CONTRATO

6.9 Comunicar a CONTRATADA todas as falhas detectadas;

6.9.1 Aplicar as penas cabíveis em caso de descumprimento do contrato;

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização;

7.2 A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor ou comissão de servidores lotados na Seção de Lotação e Gestão de Desempenho/CODES/SGP

7.3 Caberá à fiscalização as seguintes funções:

a) Fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA;

b) Receber e conferir a documentação encaminhada pela CONTRATADA a todas as etapas do processo seletivo;

c) Manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da CONTRATADA, por meio do controle das infrações contratuais;

d) Comunicar à Administração, por meio de nota técnica, a pontuação acumulada de falhas pela CONTRATADA, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

e) Conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a para pagamento.

8. DA NOTA FISCAL/FATURA

8.1 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a legislação pertinente e conter o número da Nota Fiscal/Fatura, descrição e quantidade do serviço prestado, o período de referência e a vigência do contrato.

8.2 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal, em conformidade com o item 6.9, do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, do local onde a contratada está estabelecida, com data de vencimento a partir do dia 10 do mês subsequente à data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso.

9. DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será feito pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, de acordo com o percentual e cronograma a seguir:

- I – 30% (trinta por cento) após o encerramento das inscrições;
- II – 40% (quarenta por cento) após aplicação das provas;
- III - 30% (trinta por cento) após a homologação do resultado do concurso.

9.2 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir;

9.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.5 - O procedimento de pagamento da Nota Fiscal/Fatura só se efetivará após o ateste do documento fiscal e mediante a comprovação da regularidade fiscal, administrativa e trabalhista da CONTRATADA.

9.3 - O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente informada na proposta da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a certificação do serviço prestado, pela fiscalização.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

10.1 - A inexecução parcial ou total do objeto desta contratação e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei n.º 8.666/1993, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, quantum e consequências.

10.3 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.4 Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela CONTRATADA serão classificadas, conforme o impacto na execução do objeto, em 3 (três) níveis:

10.4.1 Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução da contratação, não acarreta maiores consequências à sua finalidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

10.4.2 Média: falha que causa impacto à execução da contratação, sem, no entanto, alterar sua finalidade, atribuindo-se de 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

10.4.3 Grave: falha que impede a execução normal da contratação, desconfigurando sua finalidade, atribuindo-se de 6 (seis) a 20 (vinte) pontos para cada infração desse nível.

10.5 - Para cada infração cometida, será atribuída a pontuação conforme a tabela abaixo:

Nível da infração	Descrição da infração	Pontuação
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	01
	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados através de e-mail para esclarecer dúvidas suscitadas por este Regional.	01
Média	Atrasos em geral, que comprometam o cronograma	05
Grave	Entregar Editais com atraso comprometendo sua publicação no prazo constante no cronograma	15
	Envio da documentação dos estagiários classificados e classificáveis fora do prazo	20
	Envio da documentação dos estagiários classificados e classificáveis com informações faltantes	20

10.6 - A autoridade competente poderá utilizar a tabela referente ao item 6.5 para aplicar as sanções administrativas previstas no item 6.1 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução da contratação:

a) de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

b) de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor total

da contratação;

c) de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação;

d) de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor total da contratação;

e) de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor total da contratação;

f) de 14 (quatorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;

g) de 16 (dezesseis) a 19 (dezenove) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

h) acima de 19 (dezenove) pontos: a sanção fixada na alínea “g”, cumulada com:

h.1. Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 anos;

h.2. Sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a União, por até 5 (cinco) anos; e/ou

h.3. Rescisão contratual.

10.7 - Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item 6.5, a Administração poderá aplicar à futura CONTRATADA quaisquer das sanções listadas no item 6.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

10.8 - As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião do pagamento da nota fiscal ou serão pagas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) pela futura CONTRATADA no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 - A natureza do serviço prestado não é contínua e o período de vigência do Contrato será de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O(s) servidor(es) responsável(eis) pela fiscalização do contrato poderá(ão) solicitar sua rescisão do contrato, caso constate(m) a ocorrência reiterada de descumprimento contratual, assegurado o direito de defesa à CONTRATADA.

12.2 – A Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte decidirá acerca das questões relativas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito ou força maior..

12.3 - As vagas de estágio serão destinadas aos cursos descritos no anexo IV, com a definição do quantitativo de vagas ofertadas por cursos por ocasião do edital.

Natal-RN, 29 de agosto de 2019.

CLAUDIA JOSEMIRA MARINHO DE LIMA

Seção de Lotação e Gestão de Desempenho

TRE-RN

ANEXO I

PROGRAMA DE ESTÁGIO 2020	
CRONOGRAMA - EMPRESA CONTRATADA	

EVENTOS	PERÍODOS
Publicação do Edital	29.10.2019
Recurso ao Edital	30.10.2019
Análise dos recursos	31.10 a 04.11.2019
Edital Oficial	06.11.2019
Período de Inscrição	07 a 13.11.2019
Prova	24.11.2019
Divulgação Gabarito	26.11.2019
Recurso do Gabarito	27.11.2019
Publicação do Gabarito Oficial	29.11.2019
Publicação Edital de Classificação	03.12.2019
Recurso ao Edital	05.12.2019
Análise dos recursos	06 a 10.12.2019
Edital Oficial	12.12.2019
Envio de documentação dos estagiários classificados e classificáveis ao TRE/RN	13.12.2019

ANEXO II

PROGRAMA DE ESTÁGIO 2020	
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO	

EVENTOS	PERÍODOS
Publicação do Edital	29.10.2019
Recurso do Edital	30.10.2019
Análise dos recursos	31.10 a 04.11.2019
Edital Oficial	06.11.2019
Período de Inscrição	07 a 13.11.2019
Prova	24.11.2019
Divulgação Gabarito	26.11.2019
Recurso do Gabarito	27.11.2019
Gabarito Oficial	29.11.2019
Publicação do Edital de Classificação	03.12.2019
Recurso ao Edital	05.12.2019
Análise dos recursos	06 a 10.12.2019
Edital Oficial	12.12.2019
Envio de documentação dos estagiários classificados e classificáveis ao TRE/RN	13.12.2019
Recebimento e Conhecimento pela SLD/COED da documentação enviada pelo Agente de Intermediação	16.12.2019

Entrega de documentação para assinatura e marcação de exames admissionais	07 e 08.01.2020
Recebimento do ASO e documentação assinada	14 a 15.01.2020
Início do Estágio	20.01.2020

ANEXO III

INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS

- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN;
- UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN;
- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE – IFRN;
- UNIVERSIDADE POTIGUAR – UnP;
- CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE - UNI-RN;
- UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ-RN;
- FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU;
- CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX - UNIFACEX;
- FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA – FANEC;
- SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ANEC;
- CENTRO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DO RN – CEPERN;
- CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JESSÉ PINTO FREIRE – CENEP;
- METRÓPOLE DIGITAL;
- FACULDADE DE NATAL

ANEXO IV

NÍVEL SUPERIOR

CURSO
ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO PÚBLICA
ARQUITETURA
ARQUIVOLOGIA
BIBLIOTECONOMIA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DESIGN
WEBDESIGN
DIREITO
ENGENHARIA CIVIL

ESTATÍSTICA/ECONOMIA
HISTÓRIA
INFORMÁTICA - BANCO DE DADOS
INFORMATICA - INFRAESTRUTURA
INFORMÁTICA - JAVA PARA WEB
INFORMATICA – REDES
JORNALISMO/COMUNICAÇÃO
PUBLICIDADE
TECNÓLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO
TÉCNICO EM INFORMÁTICA
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2019-TRE/RN – ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA Nº 59/2019

CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Item	CATSER	SERVIÇO	Unidade	Quant.	Valor de Referência R\$
1	10014	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Agente de Integração de Estágio no intuito de realizar seleção pública para preenchimento de vagas para o programa estágio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições contidas no Termo de Referência.	Unidade	1	40.968,01

* Valor calculado para o recrutamento de 72 estagiários.

MINUTA DO CONTRATO

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Contrato n.º (numeração/ano)-TRE/RN

(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico n.º 7211/2019--TRE/RN, **(modalidade de licitação)**, **(dispositivo legal)**.

Contrato de Agente de Integração de Estágio, sem fins lucrativos, no intuito de realizar seleção pública para preenchimento de vagas no quadro de estagiários do Tribunal Regional Eleitoral que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e **(fornecedor/contratado)**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por meio de **(seu/sua) (Autoridade) (NOME)**, no uso de suas atribuições, doravante denominado **(CONTRATANTE)**, e do outro lado **(IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/ CONTRATADO/ LOCADOR)**, **(CPF/CNPJ)** sob o n.º **(nº CPF/CNPJ)**, **(Cédula de identidade/CREA)** **(nº/órgão/UF)**, com sede na **(endereço:logradouro, numero,bairro,cidade,UF)**, daqui por diante denominado(a) **(CONTRATADO(A))**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico n.º 7211/2019-TRE/RN e em observância ao que dispõe a Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente, no que couber, pelas: Lei Complementar nº 123/2006 - SIMPLES NACIONAL E MPEs, pela Lei nº 12.349/2010 - sustentabilidade e margem de preferência e Lei 12.846/2013 - combate à corrupção e fraude na licitação, e legislação superveniente com modificações posteriores, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração de estágio para realizar seleção pública para preenchimento de vagas para o programa de estágio 2020 do Tribunal Regional Eleitoral do RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:

2.1 - O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no termo de referência e Edital da Licitação **(modalidade de licitação)** **(numeração/ano)** e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se comprometeu em sua proposta

vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 - Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor (**unitário/global**) de (**VALOR EM MOEDA**) (**VALOR POR EXTENSO**):

3.2 - O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e seu Anexo I – Termo de Referência, após avaliação da qualidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA :

4.1 - O presente contrato terá vigência a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa se enquadra na Ação (**descriminar a Ação e o Programa**) (**número da ação/programa**) no Elemento de Despesa -: (**nº do elemento de despesa**) (**nome do elemento de despesa**) – (**Nota de Empenho Número 20xxNE0000xxx**).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

6.2 - Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

6.3 - Efetuar os pagamentos devidos;

6.4 - Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.5 - Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

6.6 - Demais obrigações descritas no termo de referência e Edital da Licitação (**modalidade de licitação**) (**numeração/ano**) Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de referência do Edital da Licitação (**modalidade de licitação**) (**numeração/ano**) Anexo I do presente Contrato.

7.2 - O(a) CONTRATADO(a) durante todo o período de vigência do presente contrato, deverá manter-se regular quanto aos documentos apresentados na fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº (**numeração/ano**).

7.3 - Em sendo exigida da CONTRATADA a prestação de GARANTIA para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial, aquela deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.3.1 - Ocorrendo aumento no valor original do contrato, a contratada deverá reforçar a garantia contratual na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

7.3.2 - A garantia de que trata o item 8.3 responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais a que der azo o(a) CONTRATADO(a), bem como pelas multas que venham a ser-lhe impostas, e deverá ser repostas, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3.3 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato, devolver-se-á ao(à) CONTRATADO(a)a garantia prestada.

7.3.4 - No caso do(a) CONTRATADO(A) indicar a modalidade de garantia, respeitado o prazo do item 8.3, após a assinatura do presente instrumento, o registro da mesma far-se-á mediante Apostilamento.

7.3.5 - Caso o valor da garantia seja igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a contratada estará liberada de sua prestação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 11.3 do presente, relativa à obrigação principal.

8.2 - A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

8.3 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será feito pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, de acordo com o percentual e cronograma a seguir:

- I – 30% (trinta por cento) após o encerramento das inscrições;
- II – 40% (quarenta por cento) após aplicação das provas;
- III - 30% (trinta por cento) após a homologação do resultado do concurso.

10.2 - A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir;

10.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.5 - O procedimento de pagamento da Nota Fiscal/Fatura só se efetivará após o ateste do documento fiscal e mediante a comprovação da regularidade fiscal, administrativa e trabalhista da CONTRATADA.

10.6 - O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente informada na proposta da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a certificação do serviço prestado, pela fiscalização.

10.7 - Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o licitante vencedor contribua para isso, o TRE/RN pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

10.8 - Os pagamentos a serem efetuados em favor do licitante vencedor estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte previstas na legislação em vigor.

10.9- O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes.

a) Nota(s) Fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s), acompanhadas de todas as guias atendidas.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, se for o caso, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), tendo em vista a vigência da Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014, houve a junção das certidões CND e CDTFDAU na Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

c) Comprovar quitação dos impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO.

d) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro Nacional de

Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao sítio www.cnj.jus.br;

e) certidão comprovando inexistência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao sítio www.portaltransparencia.jus.br;

Parágrafo único: O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

10.10 – Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 10.11 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.11 – Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe seja imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

11.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

- a) Edital, Termo de referência e demais Anexos da Licitação (**modalidade de licitação**) (**numeração/ano**);
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, (dia) de (mês) de (ano).

Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

(NOME)

(Autoridade)

CONTRATANTE

(IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO)

(CPF/CNPJ)

Cédula de Identidade nº / órgão/UF

CONTRATADO